



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 121/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.”

Nº 01 – EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 121/2020

Modifica-se o **Requisito a**, do Anexo de Síntese de Atribuições - ao Projeto de Lei 120/2020 – que diz respeito a Contratação de 80 (oitenta) Monitores Educacional e Social, prevista no inciso I, do Art. 1º do Projeto de Lei 121/2020, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

[...]

[...]

a) idade Mínima de 18 anos.

[...]

Autoria dos Vereadores: Adilson Evandro Martins, Airton Giacomini, Alessandro Negreiros Fritscher, Antônio Manoel Pereira, Antônio Gilberto Portz, Filipe dos Santos Turatti, Paulo Cesar Cornelius, Silvio Roberto Portz e Tiago Delwing Pedroso.

Mensagem Justificativa: Com a redação anterior, qualquer pessoa que atingisse a idade de 50 (cinquenta) anos, ficaria impedida de ser contratada pelo Município para atuar como Monitor Educacional e Social. Tal situação seria totalmente injusta para a imensa maioria das pessoas que atingiram tal idade e são plenamente capazes de exercer o cargo sem nenhuma restrição. Veja-se, que as últimas alterações em nossa Constituição, aumentaram o tempo de contribuição e, portanto, uma pessoa com 50 (cinquenta) anos, ainda faz parte do mercado de trabalho. E mais, se essa pessoa possuir qualquer incapacidade laboral, que a impeça de exercer o cargo, tal fato será constatado em Exame Médico, que é requisito para sua contratação. Ainda, é necessário se dar **tratamento isonômico** não só entre os pretendentes, como também entre os cargos dentro dos quadros de cargos do Município eis que, tanto para os Cargos da Lei 3034/2006, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e vencimentos, e dá outras providências”, quanto para os Cargos da Lei 3.144/2007, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bom Retiro do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.”, a previsão é apenas de idade Mínima de 18 anos para Contratação, nada falando sobre idade máxima, em nenhum dos cargos. Inclusive, o Cargo de Educador Assistente (Lei 3.034/2006), cujas atribuições são bem semelhantes, senão idênticas, existe o requisito de idade Mínima de 18 anos, mas nenhum óbice quanto a idade máxima.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA REINALDO NOSCHANG, 80 CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 3766-1187 - CNPJ 92.454.925/0001-20

diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.bomretirodosul.rs.gov.br/site/home



Dessa forma, s.m.j., não é defeso à Administração Pública fazer tal tipo de distinção, retirando do mercado pessoas ainda aptas ao trabalho. Acima de tudo, trata-se de questão de Justiça Social.

Bom Retiro do Sul, 15 de dezembro de 2020.